



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA MELHOR PROFESSOR” NO
MUNICÍPIO DE BENEVIDES NO ESTADO
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Benevides aprova e a Prefeita Municipal sanciona a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa Melhor Professor, com o objetivo de promover a qualificação e o desenvolvimento profissional dos professores com vínculo com o município de Benevides.

Art. 2º. O Programa Melhor Professor consistirá na concessão de subsídios financeiros para professores que desejam realizar pós-graduação, mestrado ou doutorado em instituições de ensino superior reconhecidas por órgãos federais competentes.

Art. 3º. Para participar do Programa Melhor Professor, os professores deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter vínculo profissional ou residencial com o município de Benevides por pelo menos 5 anos;
- II - Ter pelo menos dois anos de experiência docente no município;
- III - Ser admitido em um programa de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 4º. O subsídio financeiro será concedido sob a forma de auxílio financeiro não reembolsável, desde que o beneficiário se comprometa a lecionar em escola da rede municipal de Benevides por um período mínimo de dois anos após o término do curso.

§ 1º Caso o beneficiário não queira lecionar em escola da rede municipal de Benevides após o término do curso, deverá reembolsar o valor do subsídio, atualizado monetariamente, em até 24 parcelas mensais.

Nº PROC.: 00345 - ANT 014/2025 - AUTORIA: Ver. Pablo Ortega

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000585 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 91B5F8013A5ACE46D16CC0309D65A40C





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

§ 2º O reembolso poderá ser feito por meio de:

- I - Devolução financeira direta;
- II - Serviços de consultoria ou assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Benevides;
- III - Outras formas de reembolso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Benevides será responsável pela:

- I - Gestão do Programa Melhor Professor;
- II - Seleção dos beneficiários, garantindo transparência e publicidade ao processo seletivo;
- III - Distribuição dos subsídios, que serão pagos diretamente à instituição de ensino superior onde o professor foi aceito;
- IV - Divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos beneficiários, valores dos subsídios e instituições de ensino superior beneficiadas.

Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, incluindo modo de seleção dos professores, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários para a criação e manutenção do Programa Melhor Professor serão provenientes:

- I - Do orçamento municipal, mediante dotação específica;
- II - De convênios com o Estado ou a União.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ
GABINETE – VEREADOR PABLO ORTEGA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O vereador Pablo Ortega, integrante da bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente anteprojeto de Lei, que tem como objetivo principal criar o Programa Música na Escola na esfera municipal.

A elaboração do Projeto de Lei "Programa Melhor Professor" é justificada pela necessidade de promover a qualificação e o desenvolvimento profissional dos professores da rede municipal de Benevides, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino no município. Isso está alinhado com os objetivos constitucionais de garantir o direito à educação de qualidade, previsto no Art. 205 da Constituição Federal.

O município de Benevides tem prerrogativa para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a educação, conforme o Art. 30, I da Constituição Federal. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 - estabelece as diretrizes para a educação básica e superior, incluindo a formação de professores. Portanto, o município tem competência para criar programas e projetos que visem melhorar a qualidade da educação em seu território.

O "Programa Melhor Professor" trará benefícios diretos aos professores, aos alunos e à comunidade como um todo, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, o desenvolvimento profissional dos professores e a valorização da educação no município. É uma iniciativa necessária e legítima do município de Benevides para promover a educação de qualidade e o desenvolvimento profissional dos seus professores.

Portanto, solicitamos dessa Casa de Leis o apoio para a aprovação deste anteprojeto como forma de dar reconhecimento e devida importância ao professor através de políticas públicas sérias e essenciais voltadas para esse público no município de Benevides-PA.

Sala das Sessões Plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 27 de março de 2025.

PABLO ORTEGA
Vereador-PSB

